

CONTRATO COM A EMPRESA LOADTERM, LDA., - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO EQUIPAMENTO CÉNICO DO PALCO DO CENTRO DE CONGRESSOS DO ARADE

# VALOR DO ATO - 19 996,50 €

# CONTRATO N.º 103/2024

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, en
suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
LOADTERM - SISTEMAS ELETRÓNICOS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO UNIPESSOAL, LDA, com sede
social na Travessa das Lajes n.º 3, Milharado, Póvoa da Galega, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial NRPC com o número único de pessoa coletiva 510 878 962, e o capital social de 10.000,00€
neste ato representada por Rogério Henrique Loureiro Marques, titular do cartão de cidadão com o n.º
e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da
certidão permanente apresentada.
certidad permanente apresentada.
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência
2024/300.10.005/202 para a aquisição de serviços para execução de "TRABALHOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA AO EQUIPAMENTO CÉNICO DO PALCO DO CENTRO DE CONGRESSOS DO ARADE";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de março de
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020203;
D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 30 de abril de 2024, assim como foi aprovada
a minuta do presente contrato;
E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 9 de maio de 2024:



F.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
	compromisso 129985
É recipr	rocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
serviços	s, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA PRIMEIRA
	(Objeto do Contrato)
1.	O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para execução de "TRABALHOS DE
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO EQUIPAMENTO CÉNICO DO PALCO DO CENTRO DE CONGRESSOS DO ARADE", nos
	termos melhor identificados nas peças do procedimento
2.	Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas
	Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças
	que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que
	constituem documentos integrantes do presente contrato
3.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de
	prevalência é a que nele se dispõe
	CLÁUSULA SEGUNDA
	(Prazo de vigência)
1. 0 pra	zo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias
2. 0 con	trato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo
	CLÁUSULA TERCEIRA
	(Preço contratual)
1. 0 pre	eço contratual é de 19 996,50€ (dezanove mil, novecentos e noventa e seis euros e cinquenta
cêntimo	s), acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%
2. 0 pre	ço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e
que incl	ui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja
respons	abilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público
	or from a out and
	CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)



- 1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, Obrigação de execução dos serviços dos equipamentos identificados nos anexos deste caderno de encargos, características técnicas (listagem de equipamentos) e dos planos das manutenções;
  - a) Cumprir o plano de manutenção estabelecido neste Caderno de Encargos;
  - b) Obrigação de garantia dos serviços prestados.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

# CLÁUSULA QUINTA

#### (Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o



# CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
, ,
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
pelos contraentes, do quai conste expressamente a marcação das ciaustias modificadas ou autadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)
1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à
execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do

domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. --

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
<ol> <li>A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.</li> </ol>
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo



94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,
considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética
do Município de Lagoa.
O Primeiro Outorgante
Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins
Num. de Identificação  Data: 2024,05.14 14:18:11+01'00'
Bata, 2024,03,14 14,10,1110100

O Segundo Outorgante

Assinado por: ROGÉRIO HENRIQUE LOUREIRO MARQUES
Num. de Identificação
Data: 2024.05.20 21:27:45+01'00'